



**ENTREVIAS CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.**

*Companhia Aberta (Categoria B)*

CNPJ n.º 26.664.057/0001-89

NIRE 35.300.498.666 | Código CVM 24341

**FATO RELEVANTE**

**ENTREVIAS CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.** (“Companhia”), em cumprimento ao disposto no § 4.º do artigo 157 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, nos termos e para fins da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, comunica aos acionistas e ao mercado em geral o quanto segue:

A Companhia tomou conhecimento da decisão do Juiz Federal da 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Marília, que concedeu o pedido de tutela cautelar incidental formulado pelo Ministério Público Federal (“MPF”) nos autos da Ação Civil Pública n.º 0000400-96.2017.4.03.6111 (“Ação Civil Pública”). A decisão determinou a suspensão da operação da praça de pedágio do Km 315 da Rodovia SP-333 (“SP-333”) enquanto não vier a ser implantado sistema de pedágio eletrônico “ponto a ponto”.

Ressalta-se que a praça de pedágio instalada no Km 315+150m da SP-333 ainda não está liberada para cobrança pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (“ARTESP”).

Salienta-se que a Ação Civil Pública, da qual a Companhia é uma das réus, tem como objetivo impor determinadas obrigações de fazer aos réus a fim de conciliar o projeto de concessão da SP-333 com a concessão da Rodovia BR-153 (“BR-153”). Dentre tais obrigações estão estudos complementares junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e à empresa concessionária da BR-153, bem como a realização de audiência pública no Município de Marília sobre a possível alteração da praça de pedágio do Km 315+150m da SP-333 para ponto posterior ou, alternativamente, a obrigatoriedade de instalação do sistema de cobrança por quilômetro percorrido (“ponto a ponto”).

A Companhia entrará com recurso cabível contra referida decisão e reforça seu entendimento de que está bem amparada no respectivo Contrato de Concessão da SP-333 para absorver, e eventualmente se recompor perante o Poder Concedente, na hipótese de eventual manutenção da decisão acima ou procedência de qualquer dos pedidos formulados na Ação Civil Pública.

Por fim, a Companhia informa que, nos termos da legislação aplicável e em conformidade com as melhores práticas de governança, manterá seus acionistas, seus investidores e o mercado em geral informados sobre o andamento deste e de qualquer outro assunto de interesse do mercado.

São Paulo, 17 de julho de 2018.

**Gilson de Oliveira Carvalho**

Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores